

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

PROCESSO Nº 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 016/2020

O Município de Ubirajara, inscrito no CNPJ sob o n. 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, Centro, CEP: 17.440-000, na cidade de Ubirajara/SP, neste ato representada por sua Prefeita, ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela empresa DOUGLAS LEONARDO DE MORAES 26510515865, com sede na Rua Capitão Francelino, nº 668 – Centro, CEP: 17.440-000, na cidade de Ubirajara/SP, inscrita no CNPJ: 06.106.717/0001-07, neste ato representado pelo Proprietário o Sr. Douglas Leonardo de Moraes, inscrito no CPF n. 265.105.158-65 e RG n. 29.502.460-4 classificada em 1 lugar, no Processo Licitatório nº 035/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças (parte elétrica automotiva) para os veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Ubirajara.

Item	1223 Código	DOUGLAS LEONARDO DE MORAES 26510515865 CNPJ: 06.106.717/0001-07 R CAPITAO FRANCELINO, 668 ***** - CENTRO, Ubirajara - SP, CEP: 17440-000 Telefone: (14) 3472-7113/ Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	013.004.23 0	LÂMPADA H1 12V Marca: GE	UN	25	28,00	700,00
2	013.004.23 1	LÂMPADA H1 24V Marca: GE	UN	25	43,00	1.075,00
3	013.004.23 2	LÂMPADA H3 12V Marca: GE	UN	25	28,00	700,00
4	013.004.23 3	LÂMPADA H3 24V Marca: GE	UN	25	43,00	1.075,00
5	013.004.23 4	LÂMPADA H4 12V Marca: GE	UN	25	32,00	800,00
6	013.004.23 5	LÂMPADA H4 24V Marca: GE	UN	25	53,00	1.325,00
7	013.004.23 6	LÂMPADA H5 12V Marca: GE	UN	25	32,00	800,00
8	013.004.23 7	LÂMPADA H5 24V Marca: GE	UN	25	52,00	1.300,00
9	013.004.23 8	LÂMPADA H7 12V Marca: GE	UN	25	41,00	1.025,00
10	013.004.23 9	LÂMPADA H7 24V Marca: GE	UN	25	59,00	1.475,00
11	013.004.24 0	LÂMPADA HB4 12V Marca: GE	UN	25	48,00	1.200,00
12	013.004.24 1	LÂMPADA HB4 24V Marca: GE	UN	25	70,00	1.750,00
13	013.004.24 2	LÂMPADA 69 (MEIA LUZ) 12V Marca: GE	UN	50	8,00	400,00
14	013.004.24 3	LÂMPADA 69 (MEIA LUZ) 24V Marca: GE	UN	50	10,00	500,00
15	013.004.24	LÂMPADA PINGO12V Marca: GE	UN	50	8,00	400,00

4						
16	013.004.24 LÂMPADA PINGO 24V Marca: GE	UN	50	10,00	500,00	
5						
17	013.004.24 LÂMPADA 1034 P21/5W 12V 2 POLOS Marca: GE	UN	50	8,00	400,00	
6						
18	013.004.24 LÂMPADA 1034 P21/5W 24V 2 POLOS Marca: GE	UN	50	10,00	500,00	
7						
19	013.004.24 LÂMPADA 1141 P21 24V 1 POLO Marca: GE	UN	50	8,00	400,00	
8						
20	013.004.24 LÂMPADA 1141 P21 12V 1 POLO Marca: GE	UN	50	10,00	500,00	
9						
21	013.004.25 LÂMPADA 67 12V Marca: GE	UN	50	8,00	400,00	
0						
22	013.004.25 LÂMPADA 67 24V Marca: GE	UN	50	10,00	500,00	
1						
23	013.004.25 BUCHAS MOTOR DE PARTIDA (TODAS) Marca: ZLG	UN	50	16,00	800,00	
2						
24	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA ZLG 300	UN	25	31,00	775,00	
3	Marca: ZLG					
25	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA ZLG 250	UN	25	40,00	1.000,00	
4	Marca: ZLG					
26	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA ZLG 200	UN	25	40,00	1.000,00	
5	Marca: ZLG					
27	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA ZLG 100	UN	25	40,00	1.000,00	
6	Marca: ZLG					
28	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA A 115 Marca: UN	UN	25	40,00	1.000,00	
7	ZLG					
29	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA A 125 Marca: UN	UN	25	50,00	1.250,00	
8	ZLG					
30	013.004.25 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA A 136 Marca: UN	UN	10	90,00	900,00	
9	ZLG					
31	013.004.26 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA A140 Marca: UN	UN	10	55,00	550,00	
0	ZLG					
32	013.004.26 SUPORTE DE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA A187 Marca: UN	UN	10	130,00	1.300,00	
1	ZLG					
33	013.004.26 PORTA ESCOVAS ALTERNADOR B 201 Marca: ZLG	UN	25	30,00	750,00	
2						
34	013.004.26 PORTA ESCOVAS ALTERNADOR B 202 Marca: ZLG	UN	25	27,00	675,00	
3						
35	013.004.26 PORTA ESCOVAS ALTERNADOR B 204 Marca: ZLG	UN	25	25,00	625,00	
4						
36	013.004.26 PORTA ESCOVAS ALTERNADOR B 206 Marca: ZLG	UN	25	29,00	725,00	
5						
37	013.004.26 INDUZIDOS MOTOR DE PARTIDA AP 1.6 Marca: FIORENZE	UN	5	150,00	750,00	
6						
38	013.004.26 INDUZIDOS MOTOR DE PARTIDA GM	UN	5	160,00	800,00	
7	CELTA/GOL/PARATI/1.8 Marca: FIORENZE					
39	013.004.26 INDUZIDOS MOTOR DE PARTIDA AP 1.8/2.0 Marca:	UN	5	150,00	750,00	
8	FIORENZE					
40	013.004.26 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA JF 12V Marca: FIORENZE	UN	5	240,00	1.200,00	
9						
41	013.004.27 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA JF 24V Marca: FIORENZE	UN	10	260,00	2.600,00	
0						
42	013.004.27 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA JD 12V Marca: FIORENZE	UN	5	240,00	1.200,00	
1						
43	013.004.27 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA PERKINS Marca: FIORENZE	UN	5	250,00	1.250,00	
2						
44	013.004.27 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA GM/OPEL/FORD/LAND	UN	5	250,00	1.250,00	
3	ROVER Marca: FIORENZE					
45	013.004.27 INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA UP/VWNOVO/GOL Marca:	UN	5	240,00	1.200,00	

4	FIorenze				
46	013.004.27 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA AP 1.6 Marca: FIORENZE	UN	5	100,00	500,00
5					
47	013.004.27 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA GM	UN	5	100,00	500,00
6	CELTA/GOL/PARATI/1.8 Marca: FIORENZE				
48	013.004.27 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA AP 1.8/2.0 Marca:	UN	5	100,00	500,00
7	FIorenze				
49	013.004.27 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA JF 12V Marca: FIORENZE	UN	5	140,00	700,00
8					
50	013.004.27 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA JF 24V Marca: FIORENZE	UN	5	150,00	750,00
9					
51	013.004.28 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA JD 12V Marca: FIORENZE	UN	5	140,00	700,00
0					
52	013.004.28 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA JD 24V Marca: FIORENZE	UN	5	140,00	700,00
1					
53	013.004.28 BOBINA DE MOTOR DE PARTIDA PERKINS Marca:	UN	5	140,00	700,00
2	FIorenze				
54	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR	UN	3	230,00	690,00
3	VW/TITAN/FORDCARGO/MBB/IVECO Marca: FIORENZE				
55	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR	UN	5	150,00	750,00
4	MB/MONZA/ESCORT/GOL/SAVEIRO/1.6 Marca: FIORENZE				
56	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR JOHN	UN	5	230,00	1.150,00
5	DEERE/CASE/COLHETADEIRA Marca: FIORENZE				
57	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR MBB ONIBUS Marca: FIORENZE	UN	5	200,00	1.000,00
6					
58	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR VECTRA/ASTRA/S10-GM TODOS	UN	5	220,00	1.100,00
7	Marca: FIORENZE				
59	013.004.28 ESTATOR ALTERNADOR GOL/VOYAGE/SAVEIRO/GM	UN	5	210,00	1.050,00
8	CORSA 1.6 Marca: FIORENZE				
60	013.004.28 ROTORES ALTERNADOR TITAN/FORDCARGO/MBB/IVECO	UN	5	300,00	1.500,00
9	Marca: FIORENZE				
61	013.004.29 ROTORES ALTERNADOR MB/MONZA/ESCORT/GOL Marca: UN		5	180,00	900,00
0	FIorenze				
62	013.004.29 ROTORES ALTERNADOR COLHETADEIRA/JOHN	UN	5	290,00	1.450,00
1	DEERE/IVECO/MBB Marca: FIORENZE				
63	013.004.29 ROTORES ALTERNADOR TIPO/UNO/FIORINO Marca:	UN	5	230,00	1.150,00
2	FIorenze				
64	013.004.29 ROTORES ALTERNADOR UP/VW Marca: FIORENZE	UN	5	240,00	1.200,00
3					
65	013.004.29 ROTORES ALTERNADOR FIAT Marca: FIORENZE	UN	5	240,00	1.200,00
4					
66	013.004.29 BATERIA 45 AMPERES Marca: KONDOR	UN	3	238,00	714,00
5					
67	013.004.29 BATERIA 50 AMPERES Marca: KONDOR	UN	3	295,00	885,00
6					
68	013.004.29 BATERIA 60 AMPERES Marca: KONDOR	UN	3	345,00	1.035,00
7					
Total do Proponente				61.899,00	

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os produtos.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.6. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Ubirajara –SP, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Ubirajara -SP para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Ubirajara -SP, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Ubirajara -SP, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Ubirajara -SP, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

VII –DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Ubirajara -SP, através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

7.5. Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

7.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Ubirajara -SP, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.13. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.14. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Ubirajara -SP - SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Ubirajara -SP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme legislação pertinente.

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



14.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

UBIRAJARA, 30 de março de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

DOUGLAS LEONARDO DE MORAES 26510515865
CNPJ Nº 06.106.717/0001-07
Fornecedor

Testemunhas:-

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: DOUGLAS LEONARDO DE MORAES 26510515865

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 057/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS (PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA) PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 30 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Assinatura: _____
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: DOUGLAS LEONARDO DE MORAES

Cargo: Proprietário

CPF nº 265.105.158-65 e RG nº 29.502.460-4 SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua João Carlos de Oliveira, nº 340, Centro, CEP: 17.440-000, na cidade de Ubirajara/SP.

E-mail institucional: douglas.moraes00@hotmail.com

E-mail pessoal: douglas.moraes00@hotmail.com

Telefone(s): 14-99701-6784

Assinatura: _____
DOUGLAS LEONARDO DE MORAES